



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

LEI Nº 1785/2013

“DISPÕE SOBRE: CONCEDE PASSE LIVRE  
NO SISTEMA INTEGRADO DE  
TRANSPORTE DO MUNICÍPIO, AOS  
MEMBROS TITULARES DO CONSELHO  
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.

**Faço saber que a Câmara Municipal manteve  
e eu promulgo a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - Concede passe livre no Sistema Transporte Coletivo do Município de Cordeiro, nos horários diurno e noturno, em todos os dias da semana, inclusive, aos domingos e feriados, aos Membros Titulares do Conselho Tutelar do município, quando estiverem em serviço das políticas de atendimento a criança e ao adolescente.

**Art. 2º** - O Conselheiro Tutelar terá direito ao passe livre ao Transporte Coletivo no Município apenas quando estiver em serviço.

**§1º** - O passe livre será concedido mediante apresentação da Carteira de Identificação do Conselheiro Tutelar que conterà os seguintes dados:

- I – nome completo;
- II – nome da mãe;
- III – números do RG e CPF;
- IV – foto 3X4;
- V – assinatura do presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do representante da Promotoria Privativa da Infância e Juventude;
- VI – data de eleição;
- VII – validade da carteira.



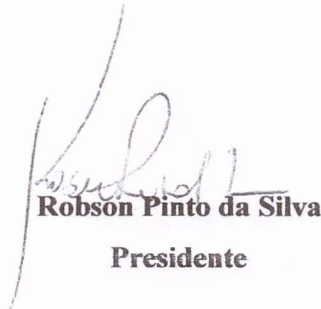
**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Art. 3º** - O Conselho Tutelar ficará responsável pela confecção das Carteiras dos Conselheiros.

**Art. 4º** - O uso da Carteira de Conselheiro Tutelar é pessoal e intransferível, não podendo o Conselheiro fazer uso do passe livre fora das suas atividades institucionais sob pena de perda de mandato, garantida ampla defesa.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 15 de maio de 2013.**

  
**Robson Pinto da Silva**  
**Presidente**

**Autoria: Anísio Coelho Costa**